

concelho de Paços de Ferreira, distrito do Porto, requereu licença para exploração de uma carreira regular de passageiros entre Feira do Cô e Paredes-Estação, passando por Sobrão, Frazão, Lordelo (cruzamento), Lordelo (Igreja), Padrão, Vilela, Cristelo, Barro Branco, Cavadas e Paredes, em substituição das que explora nos percursos Feira do Cô-Padrão e Cristelo-Paredes-Estação.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Exploração e Material, em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 20 de Maio de 1961. — O Engenheiro Director-Geral, *José António Miranda Coutinho*. *1894

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral da Assistência

Por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde e Assistência de 18 do corrente:

Aprovados os estatutos por que é criada e deverá reger-se a instituição particular de assistência Fundação Joaquim António Franco e Seus Pais, António Franco Ribeiro e Maria do Castelo Fernandes Ribeiro, da freguesia de Casével, concelho de Castro Verde, os quais contém dezassete artigos, distribuídos por cinco capítulos.

Direcção-Geral da Assistência, 22 de Maio de 1961. — O Director-Geral, *Agostinho Pires*.

HOSPITAL DE S. JOÃO

Concurso n.º 3/61, para fornecimento de géneros alimentícios

Faz-se público que está aberto concurso para o fornecimento em epígrafe durante 2.º semestre do ano corrente, o qual se subdivide nos seguintes grupos:

- Anho e cabrito.
- Artigos de mercearia.
- Azeite de oliveira.
- Bananas.
- Galinha, frango e coelho.
- Hortaliças e legumes.
- Manteiga e queijo.
- Marmelada.
- Ovos.
- Pão.
- Vinho maduro e vinagre.

As propostas devem ser entregues nos serviços económicos (abastecimentos) até às 17 horas do dia 6 do próximo mês de Junho, procedendo-se à sua abertura no dia imediato pelas 15 horas.

Nos serviços de abastecimento encontram-se patentes as condições do concurso, onde podem ser consultadas todos os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, excepto aos sábados, em que apenas estão patentes no período da manhã.

Hospital de S. João, 20 de Maio de 1961. — Pela Administração, *Renato Teixeira Lopes Cantista*. *1876

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Lotaria emitida segundo o Decreto n.º 42 790 e os Decretos-Leis n.ºs 26 996 e 29 637

Plano para a 25.ª extracção do ano de 1961

A realizar em 7 de Julho, às 12 horas

LOTARIA DE FÉRIAS GRANDES

Capital de 12 600 000\$, em 2 séries de 70 000 bilhetes cada uma, ao preço de 90\$, divididos em quintos a 18\$

Os lucros líquidos revertem para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e demais instituições de assistência pública, nos termos da legislação em vigor.

		Série normal	Série favorecida
1 — 1.º prémio de	1 000 000\$00	1 000 000\$00	1 500 000\$00
1 — 2.º prémio de	200 000\$00	200 000\$00	200 000\$00
1 — 3.º prémio de	100 000\$00	100 000\$00	100 000\$00
4 prémios de . .	20 000\$00	80 000\$00	80 000\$00
8 prémios de . .	10 000\$00	80 000\$00	80 000\$00
16 prémios de . .	5 000\$00	80 000\$00	80 000\$00
40 prémios de . .	2 500\$00	100 000\$00	100 000\$00
2 prémios de . .	2 362\$50	às aproximações do	
699 prémios de . .	300\$00	4 725\$00	4 725\$00
		1.º prémio	
		aos números cujos dois	
		algarismos finais se-	
		jam iguais aos do	
		1.º prémio	
69 prémios de . .	300\$00	209 700\$00	209 700\$00
		aos números cujos três	
		algarismos finais se-	
		jam iguais aos do	
		2.º prémio	
69 prémios de . .	300\$00	20 700\$00	20 700\$00
		aos números cujos três	
		algarismos finais se-	
		jam iguais aos do	
		3.º prémio	
99 prémios de . .	200\$00	19 800\$00	19 800\$00
99 prémios de . .	200\$00	19 800\$00	19 800\$00
99 prémios de . .	200\$00	19 800\$00	19 800\$00
6 999 prémios de . .	75\$00	524 925\$00	524 925\$00
		às aproximações (uni-	
		dade) dos números	
		das aproximações do	
		1.º prémio	
13 998 prémios de . .	75\$00	1 049 850\$00	1 049 850\$00
		3 530 000\$00	4 030 000\$00
		Total nas duas séries	
			7 560 000\$00

Normas relativas a esta emissão

1.ª Terminada a extracção dos prémios a que se refere este plano, proceder-se-á ao sorteio da série favorecida, cujo 1.º prémio será acrescido de 500 000\$.

2.ª Para o efeito do número anterior, numa das esferas se hão-de lançar duas bolas numeradas de 1 e 2, correspondendo à série favorecida a saída de uma daquelas bolas.

3.ª Os bilhetes serão numerados de 1 a 70 000.

4.ª A extracção dos números far-se-á por meio de cinco esferas, correspondendo a primeira à ordem das unidades, a segunda à das dezenas, e assim sucessivamente até à última, que corresponde à ordem das dezenas de milhares.

5.ª Em cada uma das quatro primeiras esferas se hão-de lançar dez bolas, numeradas de 0 a 9, e na última (correspondente às dezenas de milhares) sete bolas, numeradas de 0 a 6.

6.ª O sorteio dos prémios far-se-á por meio de uma esfera em que se hão-de lançar tantas bolas quantos os prémios de extracção estabelecidos no plano, contendo cada bola a inscrição de um prémio.

7.ª Feito o ingresso, as seis esferas serão postas em movimento sincrónico, desprendendo-se de todas elas em dado momento uma bola. O número premiado será o que resultar da justaposição, ordem por ordem, dos algarismos inscritos nas bolas saídas das cinco primeiras esferas; o prémio será o indicado na bola saída da sexta e última esfera.

8.ª Se o 1.º prémio sair no primeiro número da emissão (1), as aproximações serão o n.º 70 000 e o n.º 2; se sair no último número da emissão (70 000), serão o n.º 1 e o n.º 69 999.

9.ª Se qualquer número extraído vier a repetir-se, considera-se nula a extracção e extrair-se-á novo número e novo prémio.

10.ª Se o número resultante for constituído por zeros (00 000), considerar-se-á como extraído o n.º 70 000.

11.ª Os prémios não exigidos no prazo de um ano, contado do dia da extracção, revertem a favor da Santa Casa.

12.ª Os bilhetes ou fracções premiados cuja legitimidade não possa ser verificada só poderão ser pagos mediante prévio despacho.

13.ª Todas as operações da extracção realizam-se em acto público, com a assistência da autoridade administrativa.

14.ª Os prémios pagam-se integralmente aos portadores dos bilhetes ou fracções premiados.

O Provedor, *José Guilherme de Melo e Castro*. — O Chefe da Repartição da Lotaria, *António Branquinho de Amaral Pereira*. *1748